**DECRETO Nº 39.825, DE 21 DE AGôSTO DE 1956.**

|  |
| --- |
| ***Autoriza o Ministério da Educação e Cultura a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, para o fim que indica.*** |

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso l, da Constituição,

**DECRETA:**

**Art** 1º Fica o Ministério da Educação e Cultura autorizado a, mediante convênio, delegar competência ao Estado do Rio Grande do Sul, para execução, em seu território, da legislação relativa ao ensino de grau médio, na parte correspondente á Educação Física.

**Art** 2º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art** 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de agôsto de 1956; 135º da Independência e 68º da República.

**JUSCELINO KUBITSCHEK**

Clóvis Salgado